



Seção Cível Comum

IRDR 0030581-37.2016.8.19.0000

Origem: Exmo. Sr. Desembargador Relator da Apelação Cível 0459091-60.2014.8.19.0001 – 14ª Câmara Cível

Relator: Des. Pedro Raguenet

D E C I S Ã O

Cuida-se aqui de IRDR oriunda de expediente do Exmo. Sr. Desembargador Relator da Apelação Cível 0459091-60.2014.8.19.0001 – 14ª Câmara Cível, portando a seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. TRANSMUDAÇÃO DO VÍNCULO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PLA-NOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO. ENQUADRAMENTO. MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. PROMOÇÃO E PROGRESSÃO. OMISSÃO LEGISLATIVA. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADOPELO RELATOR. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

Referido incidente foi inicialmente remetido ao E. Órgão Especial deste TJERJ; em sendo reconhecida a competência funcional daquele preclaro Colegiado, veio o mesmo remetido a esta Seção Cível, nos exatos termos do art. 926 do CPC/2015 c/c as disposições do Regimento Interno deste Tribunal.

Conclusos a este Relator, é o relato do suficiente.

O incidente, como suscitado, apresenta questão que, em tese, se amolda ao comando do art. 976, I, do CPC/2015. As questões de fato e de direito apresentadas sinalizam na existência de um universo potencial de demandas de mesmo teor que, alternativamente, (1) já foram propostas e julgadas, (2) foram propostas e estão sendo julgadas e, ainda, que (3) podem vir a ser propostas e julgadas.





Em seguida, o incidente traz indicação de quantidade de Acórdãos deste TJERJ, em demandas versando sobre o mesmo tema, mas apresentando posicionamentos opostos acerca do mesmo.

Há, desta forma, o atendimento ao requisito da geração de conflito de interpretações, consoante o disposto no art. 976, II, do CPC/2015 (risco de violação da isonomia ou da segurança jurídica).

Diante destes elementos, não se divisa a necessidade, neste instante processual, da realização de quaisquer outras diligências a serem comandadas; entendo estarem atendidos os pré-requisitos para apreciação da admissibilidade deste incidente.

Assim, e nos termos do art. 981, do CPC/2015, **peço pauta para julgamento**, colegiado, do juízo de admissibilidade – ou não – do presente IRDR.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2016

Pedro Raguenet
Desembargador Relator

